

CONTRATO Nº 318/99

"CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO SERVICOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SÍ **CELEBRAM** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS E O MUNICÍPIO DE LAGOA CONFUSÃO".

Pelo presente instrumento particular, Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 33/89 de 25 de abril de 1989, com sede na cidade de Palmas – Capital do Estado do Tocantins, à AANE – 40 QI-11 LOTE 1 e 2, neste ato representada por seus Diretores: WATERLOO VIEIRA FONSECA, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO e MARIA LÚCIA VIEIRA respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada SANEATINS e de outro lado o MUNICÍPIO de LAGOA DA CONFUSÃO, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

Nos termos da Lei Municipal nº 186/99 de 13 de Agosto de 1999, o Município outorga à SANEATINS com absoluta exclusividade e pelo prazo de trinta (30) anos a partir da data da assinatura do presente contrato, prorrogáveis conforme Lei n.º 1017/98, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do município, englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de

4



esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

- 1.2 A **SANEATINS** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.
- 1.3 Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste CONTRATO e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

# CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

- 3.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO ÚNICO deste CONTRATO e que passa a dele fazer parte.
- 3.2 As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

### CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

sousc

4.1 - Pela prestação do serviço público de abastecimento água e esgotamento sanitário, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2 - A SANEATINS se compromete a partir da assunção dos serviços público de água e esgoto no Município, a manter as tarifas nos mesmos níveis das atualmente praticadas.

Buelles



- 4.3- As tarifas e preços de água e esgoto e serviços complementares, para fins deste CONTRATO serão reajustados anualmente no mês de julho de cada ano através de índices que reflitam a variação dos custos de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.
- Fica garantido ao Município o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98.
- 4.5 A revisão das tarifas será efetuada, pelo Executivo Municipal, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:
- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste CONTRATO, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.
- 4.6 O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a SANEATINS, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.
- 4.7 No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidade exclusiva da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de

4



sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

- 5.2 São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.
- 5.2.1 A **SANEATINS** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Município.
- 5.2.2 Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.
- 5.2.3 As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.
- 5.2.4 Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do para rafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.
- 5.2.5 A SANEATINS poderá utilizar os di itos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como parantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.
- 5.2.6 O Município, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.
- 5.2.7 O Município é autorizado a participar do pital Social da SANEATINS com incorporação de bens móveis ou imóveis de propredade do município na forma prescrita na Lei 6404/76, mediante ações preferenciais, a através de aporte direto de recursos financeiros.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Municapio:

Les sousa



- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico para ressarcimento ao Município em encontro de contas, mensalmente.
- 5.3.1 A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto, à SANEATINS o ônus de tais obrigações.

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste CONTRATO e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:
- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos dondicílios atendidos para exame das mesmas.

k) Dar ciência prévia ao Município das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.



- 6.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Município:
- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do Regulamento dos Serviços;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- d) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- e) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionaria;
- f) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- g) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.
- h) propor a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- i) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- j) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- k) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- m) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79
- 6.3 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

a) receber o serviço adequado;

b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;



d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da **SANEATINS** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela

SANEATINS na prestação do serviço;

f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- 7.1 A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.
- 7.2 A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;
- 7.3 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

## CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 8.1 Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:
- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão
- 8.2 Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.
- 8.2.1 No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

Aussause Sullo



- 8.3 A SANEATINS poderá rescindir este CONTRATO, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.
- 8.3.1 Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.
- 8.3.2- Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.
- 8.3.3- O Município tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

- 9.1 Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.
- 9.1.1 A SANEATINS, a seu critério, poderá pro eder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação aciona ia do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologa do do laudo de avaliação.
- 9.2 A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de pre eção dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações micas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção deste bens.
- 9.3 Os bens vinculados e indispensáveis par a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistem público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser al mados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da pre ação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A SANEATINS fica responsável pela ad mistração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

xistentes ou futuros.



- Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município e a SANEATINS, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS.
- 9.6 Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município ou pela **SANEATINS**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste CONTRATO de concessão.
- 9.7 Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela **SANEATINS** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.
- 9.8 Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.
- 9.9 A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.

 b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.

c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão, calculado "fro-rata tempore".

d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

Aub /



10.2 - A **SANEATINS** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 12.1 A **SANEATINS** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante o Município e terceiros.
- 12.1.1 As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **SANEATINS** não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Município.
- 12.2 A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste CONTRATO de concessão.
- 12.2.1- Este CONTRATO de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.
- 12.3 A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente CONTRATO de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este CONTRATO de concessão.

12.3.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos



serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Executivo Municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 -A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.
- 13.2 -Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Waterloo Vieira Fonseca rão de Pelegrin Avello Diretor Presidente Prefeito Municipal

Diretora de Planej. e Operações

Testemunhas

Dorival Roriz Guedes Coelho Diretor de Administração e Finanças

Palmas - TO. 04 de Novembro de 1999

serevin



### ANEXO ÚNICO

# CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	Metas	
	Quantitativas (%)	Temporais (anos)
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5 ./
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

Malesa



# TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/03 AO CONTRATO Nº 318/99

Termo de Rerratificação ao Contrato nº. 318/99 que entre si celebram a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, e o Município de Lagoa da Confusão - TO.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (25/02/03), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sede da Saneatins, compareceram as partes COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, representada por seu Diretor Presidente e de Administração e Finanças, Economista Dorival Roriz Guedes Coelho, e o Município de LAGOA DA CONFUSÃO - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal Senhor Mauro Ivan Ramos Rodrigues, para celebrarem o presente "Termo de Rerratificação", visando corrigir inexatidão material no contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto

Rerratificação parcial do Contrato nº. 318/99, no que se refere à Cláusula Nona, Item 9.5, em virtude de erro material, posto que ficou avençado entre as partes, que na data da assunção dos serviços, se efetuaria conjuntamente Município e Saneatins, uma auditoria englobando inventário, verificação do valor patrimonial e avaliação dos bens componentes do sistema de água e esgoto existente no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – da alteração

Na Cláusula Nona, Item 9.5 do Contrato nº. 318/99, onde se lê "Na data da assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município e a SANEATINS, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS" leia-se: "A SANEATINS manterá os bens que compõem o sistema de água existente, permanentemente atualizado".

AANE 40, QI-11, lotes 1 e 2, Palmas - TO, Fone 218.3414.



E por estarem assim de acordo, assinam este Termo de Rerratificação, em duas vias de igual teor e forma, retificando a inexatidão material apontada e ratificando os demais termos do Contrato.

Palmas, 25 de fevereiro de 2003.

Ecop. DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

Diretor Presidente e de Administração e Finanças

MAURÓ IVAN RAMOS RÓDRIGUES

Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão -TO

TESTEMUNHAS:

CPF: 644.433.291-53

CPF: 006.802.541-65